



**OTOC**  
ORDEM dos TÉCNICOS  
OFICIAIS de CONTAS



**JOÃO ANTUNES**  
CONSULTOR DA OTOC

## análise da OTOC

# O que muda no seu IRS de 2013

Com a entrega via eletrónica da segunda fase da declaração de IRS em curso, fazem-se contas à vida e simulações para verificar o impacto das alterações ocorridas em sede deste imposto.

Iremos, de seguida, abordar três pontos essenciais: as alterações aos escalões, as deduções à coleta e os rendimentos prediais.

### Alteração aos escalões

Para o IRS de 2013, passam a existir apenas cinco escalões quando anteriormente existiam oito. Esta alteração não é de negligenciar, na medida em que o imposto se torna menos progressivo e mais proporcional, passando muitos contribuintes a pagar, substancialmente, mais imposto face a 2012. Apresentamos de seguida as tabelas práticas de IRS para 2012 e 2013 onde se pode ter uma ideia da diminuição da progressividade em detrimento da proporcionalidade.

### TAXAS DE IRS PARA 2012

Rendimento coletável (em euros)	Contínente	
	Taxa	Parcela a abater
Até 4.898	11,5%	-
+ 4.898 a 7.410	14,00%	122,45
+ 7.410 a 18.375	24,50%	900,5
+ 18.375 a 42.259	35,5%	2.921,75
+ 42.259 a 61.244	38,00%	3.978,23
+ 61.244 a 66.045	41,5%	6.121,77
+ 66.045 a 153.300	43,5%	7.442,67
+ 153.300	46,5%	12.041,67

### TAXAS DE IRS PARA 2013

Rendimento coletável (em euros)	Contínente	
	Taxa	Parcela a abater
Até 7.000	14,50	-
+ 7.000 a 20.000	28,50	980
+ 20.000 a 40.000	37,00	2.680
+ 40.000 a 80.000	45,00	5.880
+ 80.000	48,00	8.280

A taxa adicional de solidariedade também aumenta, passando a existir uma taxa de 5 por cento para rendimentos coletáveis que excedam os 250 mil euros. Mas não se pense que estas alterações irão apenas afetar os mais ricos. Passando a existir apenas cinco escalões, ao invés de oito. Mesmo rendimentos baixos e médios, passarão a ter uma taxa efetiva mais elevada com o esbatimento da progressividade.

### Deduções à coleta

Nas deduções à coleta, as chamadas deduções pessoais também sofrem algumas alterações: (ver tabelas)

Vemos, por exemplo, que no caso de um contribuinte não casado, sem dependentes, a dedução personalizante passa de 261,25 euros, em 2012, para 213,75 euros em 2013. Um contribuinte casado com dois dependentes, passa a ter uma dedução personalizante de 427,50 euros e 213,75 euros por dependente. Em 2012, este mesmo contribuinte tinha uma dedução personalizante de 261,25 euros e 190 euros por cada dependente. Nota-se aqui um certo aligeirar da carga fiscal aos sujeitos passivos casados.

Nas deduções à coleta referentes a despesas de saúde, despesas de educação, despesas com imóveis e encargos com lares não houve alterações face a 2012.

### Rendimentos prediais

Os rendimentos prediais são a categoria de rendimentos que mais vai mudar face a 2012. Toda a filosofia de tributação destes rendimentos muda radicalmente, passando aqueles a serem tributados a uma taxa autónoma de 28 por cento, quando anteriormente eram englobados aos restantes rendimentos do agregado familiar para determinação da taxa de IRS global a aplicar. As deduções específicas da categoria F são sempre dedutíveis, como obras de conservação e manutenção, o imposto municipal sobre imóveis e as despesas de condomínio.

O contribuinte pode, contudo, optar pelo englobamento dos rendimentos prediais. Esta opção pelo englobamento até pode ser benéfica para senhorios com rendimentos baixos que, ao optar pelo englobamento, se-

### DEDUÇÕES À COLETA

Descrição	2012	
Contribuinte	Não casado	261,25
	Casado (por cônjuge)	261,25
Família monoparental		380,00
Por cada dependente (que não seja sujeito passivo do imposto)		190,00
Por cada dependente que não ultrapasse 3 anos de idade a 31 de Dezembro do ano do imposto (80% x RMMG)		380,00
Por cada ascendente		261,25
No caso de ser somente um ascendente		403,75

### DEDUÇÕES À COLETA

Descrição	2012	
Deficiente	Contribuinte	1.900,00 (10) (12)
	Dependente	712,50 (11)
Ascendente		712,50
	30% das despesas com a educação e reabilitação dos titulares ou dependentes deficientes	s/ limite
25% dos prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas		
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	até 15% coleta	(13)
	130,00/65,00 (casado/não casado)	(13)

### DEDUÇÕES À COLETA DE IRS 2013

Valores em Euros	Casado	Não casado
Pessoas e familiares		
i) Contribuinte	427,50	213,75
ii) Famílias monoparentais	-	332,50
iii) Dependentes	213,75	213,75
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	427,50	427,50
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo / Por dependente	237,50	237,50
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75

### DEDUÇÕES À COLETA DE IRS 2013

Valores em Euros	Casado	Não casado
Pessoas portadoras de deficiência		
i) Por sujeito passivo	3.800,00 (1)	1.900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00

jam tributados a uma taxa efetiva inferior à taxa autónoma de 28 por cento.

Contudo, aquela opção obriga o contribuinte a englobar eventuais capitais que afixa tributados a taxas liberatórias, ou mais-valias, tributados a taxas autónomas.

Esta exigência do Código do IRS obriga os contribuintes que tenham, por exemplo, juros de depósitos a prazo ou certificados do tesouro e não tenham comunicado às entidades devedoras até ao dia 31 de janeiro a sua opção, inviabiliza por completo o englobamento.

Trata-se, a nosso ver, uma exigência demasiado complexa e pouco divulgada e que a esmagadora dos contribuintes a quem o englobamento pode beneficiar, desconhecem.

Por outro, os senhorios que tenham, em determinado ano, rendimento negativo, ou seja, que apresentem despesas específicas da categoria F superiores às rendas recebidas, podem ver reportado esse rendimento negativo para os cinco anos seguintes, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria. Para o reporte do rendimento

negativo, é necessário que o contribuinte opte pelo englobamento.

Finalmente, entende a Autoridade Tributária que não é possível, em determinado ano, o contribuinte apresentar apenas despesas específicas e não apresentar rendimento das rendas, inviabilizando, nesse caso, o reporte das perdas. Ou seja, é possível apresentar rendimento negativo, mas não apenas despesas sem valores de rendas, entendimento que, a nosso ver, não decorre diretamente da redação do Código do IRS.